



VILA FLORES - RS

**LEI MUNICIPAL Nº 2147,**  
DE 16 DE AGOSTO DE 2017.

**AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PARA FINS DE OPERACIONALIZAR EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS VEREADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores/RS, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Legislativo Municipal firmar Convênio com a instituição bancária Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de operacionalizar empréstimos/financiamentos pessoais aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores, mediante consignação em folha de pagamento.

**Art. 2º** - A Minuta de Convênio é parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** - O limite máximo de comprometimento da remuneração dos Vereadores e servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flores será de 30% (trinta por cento), considerando-se empréstimos realizados com esta e com outras instituições bancárias e/ou cooperativas de crédito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 16 de agosto de 2017.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito

Foi efetuada a publicação  
em 16/08/17



Rua Fabiano Ferretto, 200 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: vilaflores@pmvilaflores.com.br  
Home page: www.vilaflores.rs.gov.br | Facebook: facebook.com/prefeituravilaflores

## CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A E O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES.

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**, instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil para operar como Banco Múltiplo, constituído na forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Aberto, dotado de personalidade jurídica de direito privado, regido pelas normas do Conselho Monetário Nacional e demais regulamentações, todas de âmbito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.702.067/0001-96, com sede na Rua Capitão Montanha, n.º 177, em Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **BANRISUL**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES**, com sede à Rua/Av. Fabiano Ferretto, n.º 200, CEP 95334-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.035.185/0001-35, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, por seu(s) representante(s) legal(is) no final assinado(s).

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é viabilizar um Canal de Consignação ao BANRISUL, para possibilitar a operacionalização e a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos SERVIDORES do CONVENIADO, mediante consignação em folha de pagamento.

**Parágrafo Único:** No âmbito deste Convênio são considerados SERVIDORES todos aqueles com vínculo ativo e detentores de Cargos Eletivos, que recebam recursos financeiros provenientes de folha de pagamento, benefício ou pensão do CONVENIADO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para fins de enquadramento no presente Convênio de Consignação serão condições essenciais, sem prejuízo de outras específicas decorrentes da política de Crédito do Banrisul, que o SERVIDOR:

- a) Possua conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada no BANRISUL;

- b) Possua margem consignável (salário bruto descontado pensão alimentícia e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observando o comprometimento máximo de 30%;
- c) Autorize, conforme o modelo do ANEXO I deste instrumento de convênio, a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Quando detentor de cargo eletivo, observe como prazo máximo do vencimento do empréstimo e/ou financiamento consignado contratado, o último mês do respectivo mandato eletivo, ou, quando houver, o prazo máximo estabelecido para contratações no âmbito deste convênio, prevalecendo o prazo menor aplicável;
- e) Ter, no mínimo, 01 mês de vínculo ativo com o CONVENIADO para estar apto à contratação de operações de crédito consignado junto ao BANRISUL
- f) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### *Compete ao CONVENIADO:*

- a) Disponibilizar ao BANRISUL um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos seus SERVIDORES;
- b) Emitir carta de autorização para contratação de operação consignada pelos seus SERVIDORES onde deverá indicar o valor máximo de parcela que poderá ser comprometida, em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA, item B, antes de que o mesmo se dirija ao Banrisul efetuar a contratação da operação;
- c) Receber mensalmente do BANRISUL, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório remessa contendo as informações de matrícula ou de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados por seus SERVIDORES;
- d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento, pensão ou benefícios de seus SERVIDORES, que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pelo BANRISUL os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- e) Informar ao BANRISUL, por meio eletrônico, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as informações de retenção ou não das consignações autorizadas pelos seus SERVIDORES, com base no relatório de remessa enviado pelo BANRISUL. E, para os casos de impossibilidade de consignação, informar os motivos da não retenção;
- f) Creditar ao BANRISUL mensalmente, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o montante retido relativo às prestações informadas como consignadas em folha de pagamento, pensão ou benefício dos seus SERVIDORES do CONVENIADO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

- g) Informar ao BANRISUL, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, quando houver exoneração do SERVIDOR do CONVENIADO, que possui operação de crédito em vigor;
- h) Divulgar internamente para os seus SERVIDORES a formalização do convênio em consignação com o BANRISUL, para disponibilização de operações de crédito consignado.

*Compete ao BANRISUL:*

- a) Abrir linha de crédito específica aos SERVIDORES do CONVENIADO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, pensão ou benefício através, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre nos dias 5 (cinco) de cada mês;
- b) Obter autorização para consignação em folha de pagamento, pensão ou benefício do SERVIDOR do CONVENIADO, permitindo o desconto em sua folha de pagamento, pensão ou benefício dos valores referente a cada operação contratada junto ao BANRISUL;
- c) Receber mensalmente, nos dias 5 (cinco) os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos SERVIDORES do CONVENIADO através de Canal de Consignação do CONVENIADO para o BANRISUL;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos SERVIDORES do CONVENIADO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada SERVIDOR do CONVENIADO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar mensalmente ao CONVENIADO, até o dia 10 (dez) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula ou de CPF, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos servidores/funcionários;
- h) Receber do CONVENIADO, a informação de retorno até o dia 30 (trinta), por meio eletrônico, contendo a identificação das matrículas dos servidores/funcionários que possuíram ou não recursos para retenção do desconto das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pelo próprio BANRISUL;
- i) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este Convênio com Canal de Consignação Direto do CONVENIADO, destinado aos SERVIDORES pertencentes ao Quadro do CONVENIADO;
- j) Divulgar junto aos SERVIDORES do CONVENIADO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES pertencentes ao Quadro do CONVENIADO, serão realizados com recursos próprios do BANRISUL.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a) As operações de empréstimo e/ou financiamento consignado no âmbito deste convênio obedecerão a política de prazos e taxas do BANRISUL vigentes na data das contratações;
- b) Ocorrendo o descumprimento por parte do CONVENIADO de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Convênio, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados e ao efetivo repasse dos valores ao BANRISUL para liquidação das parcelas contratadas e consignadas na folha de pagamento, pensão ou benefício de seus SERVIDORES, o BANRISUL poderá suspender, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos SERVIDORES, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das ocorrências que motivaram a suspensão;
- c) Caso o CONVENIADO não venha a repassar os valores consignados em folha de pagamento, pensão ou benefício de seus SERVIDORES poderá o BANRISUL, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação;
- d) O BANRISUL se reserva no direito de, a qualquer tempo, por razões comerciais e/ou operacionais e/ou de manutenção da qualidade do crédito, suspender, temporária ou permanentemente, a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES do CONVENIADO, ficando a critério do BANRISUL, o restabelecimento do Convênio, após suprimidas as causas que ensejaram tal medida;
- e) A suspensão e/ou rescisão do convênio não desobriga o CONVENIADO de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses ao BANRISUL das operações em vigor já contratadas e autorizadas por seus SERVIDORES, até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Convênio;
- f) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Convênio serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo em que perdurarem as operações, podendo ser aditado, a qualquer momento, mediante prévia concordância entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Vila Flores/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes de presente instrumento, comprometendo-se, desde já, a esgotarem as vias administrativas para as negociações.

E por estarem as partes justas e acordadas quanto aos termos e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo, para que, de imediato, cumpra os seus objetivos.

Vila Flores, 4 de julho de 2017

**BANRISUL:**



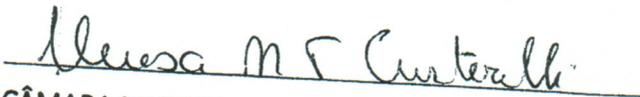
Messias Dagnese Gonçalves-RDM  
Gerente Geral

**BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A**

Nome completo: MESSIAS DAGNESE GONÇALVES

CPF: 00624148017

**CONVENIADO:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES**

Nome completo: Cleusa Maria Tagliam Curtarelli

CPF: 420.542.410-04

**Testemunhas:**

  
Nome: Juliana Mazzignam  
CPF/MF: 030.813.470-25

  
Nome: Gaiôn Paludo  
CPF/MF: 277.927.650-91

## ANEXO I

**AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONTA BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA  
OU PENSÃO.**

Nome: .....

CPF/MF: .....

Matrícula: .....

Órgão/Empresa: .....

Função/Cargo: .....

Salário Bruto mensal: .....

Percentual a ser Consignado: .....

Modalidade de Operação de Crédito: .....

Valor da Operação: .....

Prazo: .....

Valor da Prestação: .....

Encargos Financeiros: .....

Data da Contratação: .....

Autorizo, na forma da legislação vigente, o CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA FLORES a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao BANRISUL.

Local e data .

---

Nome:

CPF/MF: